



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

**PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JULHO DE 2022**

*Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Brito e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente, no que dispõe o art. 39, §3º e o art. 41, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Brito

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), em especial do art. 1º, *caput* e do inciso I de seu parágrafo único; dos artigos 8º e 9º; e do artigo 45;

**CONSIDERANDO** a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campo do Brito e sua repartição de atribuições e competências, conforme previstas na Lei Municipal nº 357/2014 e alterações;

**RESOLVE**

Art. 1º. – Criar a **Comissão de Gestão do Acesso à Informação e Transparência (CGAIT)**, no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Brito, para exercer, de forma centralizada e sistematizada, as seguintes atribuições:

- I. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação pertinente;
- II. monitorar, no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Brito, a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III. recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na legislação pertinente; e
- IV. orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na legislação pertinente.

Art. 2º. – A CGAIT será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores, até o máximo de 3 (três), atendidos os seguintes requisitos:

- I. Participação obrigatória do responsável pelo controle interno, prescindindo de designação específica, a quem caberá coordenar as atividades da CGAIT, elaborar e assinar seus relatórios e julgar recursos, em segundo grau de apreciação, quando não interpostos contra decisão de primeiro grau por ele exarada;
- II. Vedação de participação de servidor que esteja respondendo, ou que tenha respondido nos últimos 12 (doze) meses, a sindicância ou processo administrativo disciplinar, ressalvada a hipótese, no último caso, de absolvição por decisão com julgamento de mérito;
- III. Vedação de composição majoritária por servidores de provimento em comissão, permitida a composição equitativa.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

§1º. – O Procurador da Câmara substituirá o coordenador quando este não puder desempenhar as atribuições previstas no inciso I do *caput* deste artigo, prescindindo de designação específica.

§2º. – Caberá ao Procurador da Câmara apreciar e julgar, em segundo grau, recurso interposto contra decisão de primeiro grau exarada pelo coordenador.

§3º. – Caberá ao Presidente da Câmara apreciar e julgar, em segundo grau, recurso interposto contra decisão de primeiro grau exarada pelo Procurador em substituição ao coordenador, nos termos do §1º deste artigo.

Art. 3º. – Os membros da CGAIT serão nomeados por ato próprio do Presidente, por meio de Portaria, que ficará publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campo do Brito, em seção específica, até que alterada sua composição.

§1º. – Os integrantes da CGAIT não gozarão de férias em períodos simultâneos.

§2º. – Terá preferência na escolha do período de férias o integrante que participa há mais tempo da CGAIT ou, em caso de empate, aquele que há mais tempo gozou de férias.

§3º. – Aos integrantes da CGAIT será concedida gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento percebido, nos termos da Lei Municipal nº 357/2014.

§4º. – A administração da Câmara Municipal de Campo do Brito fará constar a discriminação específica e o quantitativo da gratificação concedida pelo §3º deste artigo nos contracheques dos integrantes da CGAIT.

Art. 4º. – No interesse do desempenho de suas atribuições, a CGAIT poderá requisitar informações de qualquer diretoria, departamento ou setor da Câmara Municipal de Campo do Brito, por escrito, em documento assinado pelo coordenador, no qual deverão ser especificadas todas as informações relevantes acerca do pedido de acesso a informação recebido que não violem os direitos do solicitante.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Campo do Brito, em 29 de julho de 2022.

*Médice Santos Andrade*

MÉDICE SANTOS ANDRADE

## PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JULHO DE 2022

*Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Brito e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente, no que dispõe o art. 39, §3º e o art. 41, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Brito

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), em especial do art. 1º, *caput* e do inciso I de seu parágrafo único; dos artigos 8º e 9º; e do artigo 45;

**CONSIDERANDO** a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campo do Brito e sua repartição de atribuições e competências, conforme previstas na Lei Municipal nº 357/2014 e alterações;

### RESOLVE

Art. 1º. – Criar a Comissão de Gestão do Acesso à Informação e Transparência (CGAIT), no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Brito, para exercer, de forma centralizada e sistematizada, as seguintes atribuições:

- I. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação pertinente;
- II. monitorar, no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Brito, a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III. recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na legislação pertinente; e
- IV. orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na legislação pertinente.

Art. 2º. – A CGAIT será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores, até o máximo de 3 (três), atendidos os seguintes requisitos:

- I. Participação obrigatória do responsável pelo controle interno, prescindindo de designação específica, a quem caberá coordenar as atividades da CGAIT, elaborar e assinar seus relatórios e julgar recursos, em segundo grau de apreciação, quando não interpostos contra decisão de primeiro grau por ele exarada;
- II. Vedação de participação de servidor que esteja respondendo, ou que tenha respondido nos últimos 12 (doze) meses, a sindicância ou processo administrativo disciplinar, ressalvada a hipótese, no último caso, de absolvição por decisão com julgamento de mérito;
- III. Vedação de composição majoritária por servidores de provimento em comissão, permitida a composição equitativa.

Rua Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito/SE.  
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: [camaracb@hotmail.com](mailto:camaracb@hotmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

## PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

§1º. – O Procurador da Câmara substituirá o coordenador quando este não puder desempenhar as atribuições previstas no inciso I do *caput* deste artigo, prescindindo de designação específica.

§2º. – Caberá ao Procurador da Câmara apreciar e julgar, em segundo grau, recurso interposto contra decisão de primeiro grau exarada pelo coordenador.

§3º. – Caberá ao Presidente da Câmara apreciar e julgar, em segundo grau, recurso interposto contra decisão de primeiro grau exarada pelo Procurador em substituição ao coordenador, nos termos do §1º deste artigo.

Art. 3º. – Os membros da CGAIT serão nomeados por ato próprio do Presidente, por meio de Portaria, que ficará publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campo do Brito, em seção específica, até que alterada sua composição.

§1º. – Os integrantes da CGAIT não gozarão de férias em períodos simultâneos.

§2º. – Terá preferência na escolha do período de férias o integrante que participa há mais tempo da CGAIT ou, em caso de empate, aquele que há mais tempo gozou de férias.

§3º. – Aos integrantes da CGAIT será concedida gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento percebido, nos termos da Lei Municipal nº 357/2014.

§4º. – A administração da Câmara Municipal de Campo do Brito fará constar a discriminação específica e o quantitativo da gratificação concedida pelo §3º deste artigo nos contracheques dos integrantes da CGAIT.

Art. 4º. – No interesse do desempenho de suas atribuições, a CGAIT poderá requisitar informações de qualquer diretoria, departamento ou setor da Câmara Municipal de Campo do Brito, por escrito, em documento assinado pelo coordenador, no qual deverão ser especificadas todas as informações relevantes acerca do pedido de acesso a informação recebido que não violem os direitos do solicitante.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Campo do Brito, em 29 de julho de 2022.

*Médice Santos Andrade*

MÉDICE SANTOS ANDRADE

Rua Siqueira de Menezes, nº 03 – Centro, Campo do Brito/SE.  
CEP: 49.520-000 | Telefone: (79) 3443-1331 | E-mail: [camaracb@hotmail.com](mailto:camaracb@hotmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>